



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Ref.: Impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 06/2025

A empresa LCA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.262.545/0001-16, com sede na Rua Ilmo Alfredo Pletsch nº 106, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luís Claudio Amaral, inscrito no CPF nº 356.886.880-68, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face dos termos do ato convocatório da Concorrência nº 06/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Do Cabimento e da Tempestividade

A presente insurgência é plenamente cabível e tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do próprio instrumento convocatório, visando a correção de vício que compromete a eficiência e a segurança jurídica do certame.

2. Das Razões da Impugnação: Da Ausência de Inversão de Fases e Ofensa ao Princípio da Eficiência

O edital em voga adotou o rito ordinário estabelecido no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a fase de julgamento de propostas de preços antes da análise dos documentos de habilitação. Ocorre que, dadas as peculiaridades, dimensões e a alta complexidade técnica do objeto licitado, a não utilização do rito especial (inversão de fases) previsto no art. 17, § 1º, da referida Lei, representa manifesto prejuízo à Administração Pública.

A motivação para a reforma do rito procedimental apoia-se nos seguintes pilares técnicos e jurídicos:

A) O Fenômeno do "Licitante Coelho" e o Risco de Preços Inexequíveis

No modelo ordinário adotado, empresas sem a necessária expertise técnica ou saúde financeira tendem a ofertar lances com preços manifestamente inexequíveis ou de forma temerária, sem o devido conhecimento do mercado de engenharia de saneamento.

Essa prática distorce a etapa de lances, forçando a queda dos preços a patamares inviáveis que desestimulam a participação de empresas consolidadas e qualificadas, comprometendo a economicidade real e a futura execução do contrato.

B) Protelamento do Certame e Ineficiência Administrativa

A análise sucessiva de propostas de empresas que, posteriormente, virão a ser inabilitadas por falta de capacidade técnica ou regularidade fiscal gera um efeito cascata de recursos, contrarrazões e prazos dilatórios (com média estimada de 21 dias por análise de cada classificada). Tal morosidade atrasa o início de uma obra essencial de infraestrutura e sobrecarrega a equipe de apoio da Autarquia.

C) Segurança Jurídica e Disputa Qualificada

Ao aplicar a inversão de fases (antecipando a habilitação), expurgam-se, de plano, empresas aventureiras ou inaptas. Garante-se, assim, que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes efetivamente capazes de suportar o objeto, mitigando o risco de paralisações contratuais, rescisões precoces e a necessidade de novas e custosas licitações.

3. Do Precedente Administrativo da Própria Autarquia

Cumprе destacar que a adoção da inversão de fases em objetos de engenharia não apenas é legalmente amparada, como também constitui prática viável, segura e já validada por esta Autarquia.

Como prova de eficiência administrativa interna, aponta-se o edital da Concorrência nº 03/2026 do próprio SEMAE, que estabeleceu com pleno sucesso o rito especial com a fase de habilitação antecedendo a de lances.

Não há razão técnica ou jurídica que justifique o retrocesso procedimental na presente Concorrência nº 06/2025, visto que o objeto atual exige rigor técnico equivalente ou superior, demandando tratamento isonômico e coerência administrativa.

4. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, demonstrada a ofensa aos princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, requer-se:

O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

No mérito, que seja julgada procedente, determinando-se a alteração do Edital de Concorrência nº 06/2025 para que passe a constar o rito especial previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a fase de habilitação dos licitantes em momento anterior à abertura das propostas de preços e lances;

Caso necessário, a consequente reabertura dos prazos legais para formulação de propostas, nos termos da lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 10 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 LUIS CLAUDIO AMARAL
Data: 10/06/2026 16:13:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS CLAUDIO AMARAL
Representante Legal
LCA CONSTRUÇÃO LTDA

ANEXOS

Anexo I – Exemplo de Concorrência com Inversão de Fases

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG – Concorrência nº 002/2025

Documento demonstrando a adoção expressa do rito de concorrência com inversão de fases em contratação de obra de saneamento e infraestrutura.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CONCORRÊNCIA

002/2025 – Com inversão de fases

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia ou Engenharia Sanitária para execução de Estação Elevatória de Esgoto (capacidade 65 L/s) e linha de recalque de esgoto bruto, desde a Elevatória da Aclimação até a margem esquerda do Ribeirão Bocaina, no trecho entre o ponto de lançamento atual e o Condomínio Piemont – futura Rua Onze, incluindo: sistema de bombeamento, travessia subterrânea da Rodovia MG-050 por método não destrutivo, blocos de ancoragem, assentamento de tubulações e peças especiais em ferro fundido dúctil, e rede de emissário PVC JEI Ocre (PV-1 a PV-23 e PV-68 a PV-89), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Anexo II – Exemplo de Concorrência com Inversão de Fases

Município de Ibirité/MG – Concorrência nº 013/2025

Documento demonstrando a adoção do rito especial previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação antecedendo a apresentação de propostas e a fase de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1

EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº 013/2025
(INVERSAO DE FASES)
PROCESSO 225/2025
MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021 A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO. (INVERSAO DE FASES)

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 19/01/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 02/02/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 02/02/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 02/02/2026
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 28/01/2026